



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSLBC/rd/

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AUDITORIA N° CSJT-A-7052-03.2015.5.90.0000. SEGUNDO RELATÓRIO. DELIBERAÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. 1. Consoante constatado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região **cumpriu de forma parcial** as determinações contidas na Auditoria n° CSJT-A-7052-03.2015.5.90.0000 na área de Gestão Administrativa. **2.** Remanescem, desse modo, falhas quanto à atualização dos contingenciamentos das provisões de encargos trabalhistas a cada repactuação feita. **3.** Diante do cumprimento parcial do conjunto das deliberações emanadas deste Conselho, impõe-se o acolhimento integral da proposta de encaminhamento formulada pela CCAUD para conceder ao Tribunal Regional prazo para saneamento da irregularidade apontada. **4.** Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), em que um primeiro relatório já foi examinado por este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000

deliberações contidas no Acórdão nº CSJT-A-7052-03.2015.5.90.0000, afetas à Área de Gestão Administrativa.

Na oportunidade, este Conselho, em sessão realizada em 22/2/2019, constatando a existência de pendências no cumprimento das deliberações antes mencionadas, concedeu prazo ao TRT para dar pleno cumprimento às deliberações.

O Tribunal Regional, no prazo que lhe foi assinado, apresentou documentação consignando que cumpriu todas as deliberações pendentes.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), em novo relatório de monitoramento, propôs ao CSJT considerar parcialmente cumpridas as determinações relativas ao Processo CSJT-A-7052-03.2015.5.90.0000 e, por conseguinte, determinar ao TRT a adoção de providências para o pleno cumprimento das deliberações contidas no referido acórdão.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Conforme previsão contida no artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição da República, que instituiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabe ao CSJT *"exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante"*.

O artigo 90, cabeça, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determina que *"o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento"*. O artigo 6º, IX, do referido diploma, por sua vez, estabelece que compete ao Plenário deste Colegiado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000

"apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades".

Acresça-se que, nos termos do artigo 25 do Regimento Interno deste Conselho, *"o procedimento já apreciado pelo Conselho, retornando a novo exame, será atribuído ao mesmo Relator ou Redator do acórdão, ou a quem o tenha sucedido na cadeira"*.

Conheço, portanto, do presente procedimento de Monitoramento.

II - MÉRITO

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AUDITORIA Nº CSJT-A-7052-03.2015.5.90.0000. SEGUNDO RELATÓRIO. DELIBERAÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO.

O procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) que ora se examina decorre da auditoria realizada na Área de Gestão Administrativa, em que este Conselho, nos autos da Auditoria CSJT-A-7052-03.2015.5.90.0000, determinou ao Tribunal Regional do Trabalho a adoção de medidas saneadoras.

Este Conselho, em sessão realizada em 22/2/2019, ao apreciar o primeiro relatório de monitoramento elaborado pela CCAUD, concluiu que o TRT da 17ª Região não cumpriu todas as deliberações e, assim, concedeu-lhe prazo para seu pleno cumprimento, nos seguintes termos:

4.1. assegure a realização das reuniões quadrimestrais de avaliação da estratégia organizacional, conforme Resolução CNJ n.º 198/2014;

4.2. defina, no prazo de **60 dias**, sua política institucional de aquisições, que deve contemplar: metodologia de levantamento de demandas; plano de aquisições com calendário de atividades; estratégias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000

para terceirização; padronização dos processos aplicáveis e definição dos atores envolvidos;

4.3. estabeleça, no prazo de **60 dias**, diretrizes para a designação de fiscal de contratos, contemplando a avaliação quantitativa dos contratos fiscalizados por um mesmo servidor;

4.4. inicie processo de contratação de serviços de limpeza e conservação, contemplando as regras dispostas na IN n.º 05/2017, substituta da IN n.º 02/2008, em especial no que se refere à forma de contratação por área a ser limpa e ao cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado, procedendo à rescisão do contrato atualmente em vigor tão logo concluída a nova licitação;

4.5. formalize os devidos termos contratuais sempre que ocorrerem aquisições, mesmo no caso de entrega imediata e integral, que resultem obrigações futuras (garantia, assistência técnica, entre outras), independentemente do valor das contratações;

4.6. em relação às contratações de serviços com cessão de mão de obra, por ocasião dos pagamentos de notas fiscais relativas a diferenças decorrentes da repactuação dos contratos, providencie o contingenciamento das parcelas complementares equivalentes ao mesmo período e, nas liberações de provisões de encargos trabalhistas contingenciados, observe a metodologia prevista nos normativos do Conselho Nacional de Justiça;

4.7. proceda à efetiva implementação do inventário eventual sempre que houver alteração do agente responsável pelas unidades administrativas detentoras de bens;

4.8. encaminhe, no prazo de **150 dias**, documentação comprobatória do cumprimento das determinações dos itens anteriores.

Assim, passa-se ao exame das determinações encaminhadas ao Tribunal Regional da 17ª Região e das respostas dadas pelo órgão auditado relativamente ao cumprimento de cada item.

GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000

4.1. assegure a realização das reuniões quadrimestrais de avaliação da estratégia organizacional, conforme Resolução CNJ n.º 198/2014;

Conforme se observa do primeiro relatório de monitoramento apresentado pela CCAUD, a determinação do CSJT se deu em razão de a equipe de auditoria ter constatado que o TRT, apesar de ter aprovado o Planejamento Estratégico Institucional 2015/2020, não apresentou *"nenhum registro de que ocorreram reuniões de avaliação e monitoramento da evolução das metas"* (p. 2977).

Assim, na oportunidade, concluiu o CSJT que a deliberação não fora cumprida, uma vez que as reuniões realizadas pelo TRT, em 18/9/2015, 27/11/2015, 27/6/2016 e 6/7/2017, de avaliação das metas do Plano Estratégico Institucional 2015/2020, *"não aconteceram no intervalo mínimo previsto no art. 9º da Resolução CNJ n.º 198/2014"* (p. 2978) - periodicidade mínima de quatro meses -, o que gerou o encaminhamento ao TRT da determinação acima, ora sob monitoramento.

No presente relatório, constou que o TRT, a fim de demonstrar o cumprimento da deliberação em comento, consignou que *"criou a unidade administrativa própria para a gestão estratégica do Tribunal (Portaria PRESI n.º 01/2018, que instituiu a Divisão de Gestão Estratégica), e destacou a realização regular das Reuniões de Análise da Estratégia (RAEs), conforme atas em anexo: de 3/5/2018, de 4/9/2018, de 11/11/2018 e de 15/4/2019"* (p 3074).

A CCAUD procedeu ao exame da documentação encaminhada e concluiu que *"as medidas adotadas pelo TRT, comprovadas por meio das evidências encaminhadas a esta Coordenadoria, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT"*.

4.2. defina, no prazo de 60 dias, sua política institucional de aquisições, que deve contemplar: metodologia de levantamento de demandas; plano de aquisições com calendário de atividades; estratégias para terceirização; padronização dos processos aplicáveis e definição dos atores envolvidos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000

Conforme se observa do primeiro relatório de monitoramento apresentado pela CCAUD, a determinação do CSJT se deu em razão de a equipe de auditoria ter constatado as seguintes falhas: não apresentação da política formal de compras do Órgão; no plano tático, *"foi apresentado apenas o de uma área da Administração, o que levou à conclusão de que os objetivos estratégicos não tinham sido incorporados objetivamente nas aquisições gerais da instituição"*; *"não se identificou, no processo de trabalho, a existência de estudos preliminares e de planos de trabalho aplicáveis às contratações de serviços com ou sem cessão de mão de obra"* (p. 3075).

Este Conselho, na oportunidade, concluiu pelo cumprimento parcial da deliberação, uma vez que o TRT, apesar de ter adotado várias providências, explicitou *"que não havia a existência da política formal de aquisições que padronizasse os processos em todas as áreas da Administração do Órgão"* (p. 3076), o que ensejou o encaminhamento da deliberação ora monitorada.

No presente relatório, verifica-se que o TRT prestou informações no sentido de que *"instituiu o Grupo de Trabalho de Aquisições (Ato TRT 17 PRESI n.º 22/2018), com o fim de elaborar o Plano de Aquisições, o que constava ainda em minuta de Ato de Planos de Aquisições, restando pendente análise final da Direção-Geral e da Assessoria Jurídica"* (p. 3076).

Posteriormente, em resposta à RDI nº 170/2019 (Requisição de Documentos e Informações) encaminhada pela CCAUD, consignou o TRT que, por meio do Ato PRESI nº 120/2019, regulamentou *"o processo de aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do TRT da 17ª Região"* (pp. 3076/3077).

A CCAUD procedeu ao exame da documentação encaminhada e das informações prestadas e consignou que as medidas adotadas pelo TRT *"permitem constatar o **cumprimento da deliberação** emanada pelo CSJT"*.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000

4.3. estabeleça, no prazo de 60 dias, diretrizes para a designação de fiscal de contratos, contemplando a avaliação quantitativa dos contratos fiscalizados por um mesmo servidor;

Conforme se observa do primeiro relatório de monitoramento apresentado pela CCAUD, a determinação do CSJT se deu em razão de a equipe de auditoria ter constatado que o TRT, na *"aplicação de critérios na nomeação de fiscais de contratos relativos à qualificação, carga de trabalho e à exclusividade no desenvolvimento da atividade"*, *"levava em consideração tão somente a qualificação e a lotação destes servidores"* (p. 2981).

Este Conselho, na oportunidade, concluiu pelo não cumprimento da deliberação, uma vez que o TRT, além de alegar ausência de pessoal para aprimorar a fiscalização, *"à época, não havia elaborado a minuta regulamentar correspondente"* (p. 3078), o que gerou o encaminhamento da medida ora monitorada.

No presente relatório, constou das informações prestadas pelo TRT, por meio do Ofício n.º 180/2019/SEGEP, que o Tribunal *"providenciou a edição do ato normativo com as diretrizes para a designação de fiscais de contratos, bem como os critérios para a avaliação quantitativa dos contratos, a fim de subsidiar a fiscalização pelos servidores designados"*. Acrescentou que *"o ato em referência foi encaminhado em anexo (Ato TRT 17ª PRESI n.º 52/2019, publicado em 30/5/2019)"*.

A CCAUD procedeu ao exame da documentação encaminhada e das informações prestadas e concluiu que as medidas adotadas pelo TRT *"permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT"* (p. 3079).

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.4. inicie processo de contratação de serviços de limpeza e conservação, contemplando as regras dispostas na IN n.º 05/2017, substituta da IN n.º 02/2008, em especial no que se refere à forma de contratação por área a ser limpa e ao cálculo do preço mensal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000

unitário por metro quadrado, procedendo à rescisão do contrato atualmente em vigor tão logo concluída a nova licitação;

Conforme se observa do primeiro relatório de monitoramento apresentado pela CCAUD, a determinação do CSJT se deu em razão de a equipe de auditoria ter constatado, *"na contratação dos serviços de limpeza e conservação, a indefinição quanto ao método de quantificação e remuneração dos serviços prestados, ausência de justificativa para a contratação por posto de trabalho em detrimento ao modelo baseado na área física a ser limpa, além de estabelecimento de marcas específicas para os equipamentos e materiais de higienização e limpeza fornecidos durante a contratação, sem justificativas correspondentes"* (p. 3080).

Este Conselho, na oportunidade, concluiu pelo cumprimento parcial da deliberação, uma vez que *"não foram apresentadas evidências que permitissem constatar o cumprimento dessa deliberação"*. Ressaltou-se *"que a forma de contratação por área a ser limpa, acompanhada do estabelecimento da estimativa do custo por metro quadrado se fez presente também na IN n.º 05/2017, que substituiu a IN n.º 02/2008, não invalidando, assim, os efeitos da determinação. Instado a se manifestar novamente, as informações trazidas pelo Regional constata que não existe ainda contrato de limpeza licitado com base na IN n.º 05/2017, bem como não há prazo definido para que isso ocorra"* (p. 2986). Assim, encaminhou-se ao TRT a deliberação ora sob monitoramento.

No presente relatório, verifica-se que o TRT, a fim de demonstrar o cumprimento da determinação acima, consignou que *"adotou as devidas providências, conforme consta no Processo Administrativo 0000297-02.2019.5.17.0500 aberto para a nova contratação, já nos termos da IN n.º 5/2017"* (p. 3081).

A CCAUD procedeu ao exame das informações prestadas e da documentação encaminhada e concluiu que a medida adotada pelo TRT permite constatar **o cumprimento da deliberação** emanada pelo CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000

4.5. formalize os devidos termos contratuais sempre que ocorrerem aquisições, mesmo no caso de entrega imediata e integral, que resultem obrigações futuras (garantia, assistência técnica, entre outras), independentemente do valor das contratações;

Nos termos do primeiro relatório de monitoramento apresentado pela CCAUD, verifica-se que a determinação deste Conselho se deu em razão de a equipe de auditoria ter constatado, *"em contratações decorrentes de ata de registro de preços, a ausência do termo contratual"*. Constatou, ainda, em outra situação, que, *"ao proceder à contratação emergencial, cuja justificativa ressaltou o caráter de continuidade dos serviços, o Tribunal não elaborou contrato e nem assegurou o cumprimento da Resolução CNJ n.º 169/2013"* (p. 3083).

Assim, este Conselho, na oportunidade, concluiu pelo cumprimento parcial da deliberação, uma vez que *"ainda restava evidenciado o não cumprimento da formalização de alguns termos contratuais"*, o que gerou o encaminhamento ao TRT da determinação acima, ora sob monitoramento.

No presente relatório, o TRT prestou informação, consignando que *"cuidou de orientar todos os setores afetados a consignarem as obrigações futuras na instrução dos processos de aquisições, independentemente do valor, e zelarem pela formalização dos termos de contratação, inclusive encaminhou cópias de contratos celebrados com os critérios da determinação"* (p. 3084).

A CCAUD procedeu ao exame das informações prestadas e da documentação encaminhada e concluiu que a medida adotada pelo TRT permite constatar **o cumprimento da deliberação** emanada pelo CSJT.

4.6. em relação às contratações de serviços com cessão de mão de obra, por ocasião dos pagamentos de notas fiscais relativas a diferenças decorrentes da repactuação dos contratos, providencie o contingenciamento das parcelas complementares equivalentes ao mesmo período e, nas liberações de provisões de encargos trabalhistas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000

contingenciados, observe a metodologia prevista nos normativos do Conselho Nacional de Justiça;

Conforme se observa do primeiro relatório de monitoramento apresentado pela CCAUD, a determinação do CSJT se deu em razão de a equipe de auditoria ter constatado que *"os procedimentos de recebimento definitivo eram feitos em desacordo com as cláusulas contratuais, além de não haver procedimento padronizado para o acompanhamento das obrigações trabalhistas"*. Constatou, ainda, que *"a forma como o TRT instruía as liberações das provisões de encargos trabalhistas contingenciadas ao longo da execução do contrato trazia para a Administração riscos de responsabilização subsidiária, uma vez que os pedidos para tal liberação não vinham acompanhados de documentação completa e não se comprovava a conformidade dos valores pagos pela empresa aos funcionários"* (p. 3085).

Este Conselho, na oportunidade, concluiu pelo cumprimento parcial da deliberação, uma vez que *"o Tribunal Regional, em resposta à RDI n.º 133/2017, informou negativamente, alegando dificuldades operacionais, aduzindo, ainda, que seguia envidando esforços para que, no exercício de 2018, as deliberações ora citadas fossem atendidas"* (p. 3085), o que gerou o encaminhamento ao TRT da determinação acima, ora sob monitoramento.

No presente relatório, o TRT, a fim de demonstrar o cumprimento da presente deliberação, informou que *"cientificou todas as unidades administrativas que lidam com contratos de cessão de mão de obra e a Divisão de Orçamentos e Finanças sobre a necessidade de observar as determinações, tendo a Administração do Tribunal alterado a rotina de gerenciamento de contratos visando ao efetivo cumprimento"*.

Informou, ainda, que - após a ciência dos termos do acórdão *"CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000 - somente houve repactuação no Contrato TRT 17ª Região n.º 09/2017, por meio do 7º Aditivo, firmado em 7 de junho de 2019, acerca do qual, por lapso operacional - e não regulamentar - não foi procedido ao contingenciamento complementar"*.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000

Diante desse cenário, o Tribunal se comprometeu "a sanear o vício já no próximo pagamento que será realizado à empresa contratada" (p. 3087).

Acrescentou que "tem observado a metodologia prevista nos normativos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para liberação de provisão de encargos trabalhistas contingenciados, conforme demonstram os documentos encaminhados, alusivos a correspondências eletrônicas encaminhadas às empresas com contratos de cessão de mão de obra, por ocasião dos pedidos de liberação de valores".

Informou, por fim, "que se encontra em tramitação no Regional a repactuação do Contrato TRT 17ª Região n.º 33/2018, firmado para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, que será processada com as devidas retenções" (p. 3087).

A CCAUD procedeu ao exame das informações prestadas e da documentação encaminhada e destacou manifestação do TRT, no sentido de que "deu ciência aos agentes responsáveis pela gestão contratual das determinações do CSJT e que, para a única repactuação concedida neste exercício, será realizado o ajuste no próximo pagamento, bem como que a implementação da medida saneadora para os demais contratos ocorrerá nas futuras repactuações a serem concedidas em 2019".

Consignou a CCAUD que, "em que pese o TRT da 17ª Região tenha concedido repactuações relativas aos exercícios de 2016, 2017 e 2018 em seus contratos, até o presente momento não se encontra demonstrado que, dos pagamentos realizados por ocasião da quitação dos passivos relativos às repactuações, tenha sido objeto de contingenciamento a parcela proporcional destinada à atualização dos encargos trabalhistas".

Por conseguinte, concluiu que o TRT, "ao realizar o pagamento desses valores diretamente à contratada, não garantiu que os saldos provisionados nas contas vinculadas sejam suficientes, em caso de inadimplência da contratada, para afastar os riscos de responsabilidade subsidiária/solidária das obrigações trabalhistas de seus contratos, tornando inócuos, na prática, os termos da Resolução CNJ n.º 169/2013 em seu âmbito".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000

Ressaltou, ainda, que *"as medidas e documentos apresentados pelo TRT da 17ª Região demonstram a observância da metodologia do CNJ por ocasião da liberação dos valores contingenciados, mas não comprovam o depósito dos valores complementares aos montantes provisionados"* (p. 3090).

Assim, *"considerando que foram realizadas repactuações nos exercícios anteriores (após a determinação contida no Acórdão **CSJT-A-7052-03.2015.5.90.000**), sem a devida atualização dos contingenciamentos, mister se faz a adoção de medida imediata que trate das repactuações já concedidas, comprovando ao CSJT os respectivos depósitos complementares dos contratos vigentes, independentemente das instruções relativas ao exercício de 2019, ante o risco de ato antieconômico"* (p. 3090).

Assim, concluiu a CCAUD que a determinação **não foi cumprida** e propôs ao CSJT o encaminhamento de medidas ao TRT a serem observadas com vistas ao pleno cumprimento da deliberação ora sob monitoramento.

GESTÃO DE BENS E MATERIAIS

4.7. proceda à efetiva implementação do inventário eventual sempre que houver alteração do agente responsável pelas unidades administrativas detentoras de bens;

Conforme se observa do primeiro relatório de monitoramento apresentado pela CCAUD, a determinação do CSJT se deu em razão de a equipe de auditoria ter constatado *"a ausência de um acompanhamento sistêmico ou a adoção de controles que impeçam divergências entre as movimentações físicas e os respectivos registros, não obstante as movimentações patrimoniais serem automatizadas no âmbito do TRT da 17ª Região"*. Apurou-se, também, *"que os bens desaparecidos e não identificados por ocasião de inventário careciam de saneamento por meio das providências, essas se caracterizavam como intempestivas"* (p. 3092).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000

Este Conselho, na oportunidade, concluiu que a deliberação estava pendente de cumprimento, em virtude de informação prestada pelo TRT, no sentido de que *"a deliberação para proceder ao inventário eventual tinha sido inserida no Ato TRT 17ª PRESI/DIGER N.º 001/2016. Todavia, não havia sido implementado o procedimento em face da inexistência de ferramenta no atual sistema de controle de patrimônio"* (p. 3092), o que gerou o encaminhamento ao TRT da determinação acima, ora sob monitoramento.

No presente relatório, informou o TRT que, por meio do Ato TRT 17ª Região DIGER/PRESI n.º 02/2019, regulamentou *"a realização do inventário físico de bens permanentes do TRT da 17ª Região"*, dispondo, em seu artigo 8º, que, *"nos casos de alteração de gestores responsáveis por unidades administrativas ou judiciárias detentoras de bens, seja realizado inventário para assegurar a correta transferência da responsabilidade"* (p. 3093).

Acrescentou que *"a Divisão de Material e Logística registrou os inventários realizados nos casos de nomeações dos novos gestores, tendo sido encaminhada documentação comprobatória"* (p. 3093).

A CCAUD procedeu ao exame da documentação encaminhada e concluiu que as medidas adotadas pelo TRT permitem constatar o pleno **cumprimento da deliberação**.

CONCLUSÃO

Após exame da documentação encaminhada e das informações prestadas pelo TRT, concluiu a CCAUD que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional não foram suficientes para conferir pleno cumprimento das deliberações do Plenário do CSJT, conforme se observa do quadro a seguir (pp. 3094/3095):

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
Assegure a realização das reuniões quadrimestrais de avaliação da estratégia organizacional, conforme Resolução CNJ n.º 198/2014;	X				
Defina, no prazo de 60 dias, sua política	X				

Firmado por assinatura digital em 03/06/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000

institucional de aquisições, que deve contemplar: metodologia de levantamento de demandas; plano de aquisições com calendário de atividades; estratégias para terceirização; padronização dos processos aplicáveis e definição dos atores envolvidos;					
Estabeleça, no prazo de 60 dias, diretrizes para a designação de fiscal de contratos, contemplando a avaliação quantitativa dos contratos fiscalizados por um mesmo servidor;	X				
Inicie processo de contratação de serviços de limpeza e conservação, contemplando as regras dispostas na IN n.º 05/2017, substituída da IN n.º 02/2008, em especial no que se refere à forma de contratação por área a ser limpa e ao cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado, procedendo à rescisão do contrato atualmente em vigor tão logo concluída a nova licitação;	X				
Formalize os devidos termos contratuais sempre que ocorrerem aquisições, mesmo no caso de entrega imediata e integral, que resultem obrigações futuras (garantia, assistência técnica, entre outras), independentemente do valor das contratações;	X				
Em relação às contratações de serviços com cessão de mão de obra, por ocasião dos pagamentos de notas fiscais relativas a diferenças decorrentes da repactuação dos contratos, providencie o contingenciamento das parcelas complementares equivalentes ao mesmo período e, nas liberações de provisões de encargos trabalhistas contingenciados, observe a metodologia prevista nos normativos do Conselho Nacional de Justiça;				X	
Proceda à efetiva implementação do inventário eventual sempre que houver alteração do agente responsável pelas unidades administrativas detentoras de bens;	X				
TOTALIZAÇÃO	6	0	0	1	0

Diante do relatório apresentado pela CCAUD, verifica-se a necessidade de correção de procedimentos adotados pelo TRT da 17ª Região na área de Gestão Administrativa, a fim de se conformar à legislação aplicável e à deliberação deste Conselho.

Assim, afigura-se razoável e pertinente acolher a proposta de encaminhamento da CCAUD para impor ao TRT da 17ª Região as seguintes determinações (p. 3096):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000

4.1. determinar ao TRT da 17ª Região que:

4.1.1. no prazo de 90 dias, proceda à atualização das verbas contingenciadas dos contratos vigentes com cessão de mão de obra, por meio do provisionamento, nos futuros pagamentos às empresas contratadas, das diferenças relativas aos encargos trabalhistas decorrentes de todas as repactuações concedidas;

4.1.2. encaminhar à Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, no prazo de 120 dias, documentação comprobatória do pleno cumprimento da determinação do item 4.1.1;

4.2. alertar o TRT da 17ª Região sobre a necessidade de assegurar a atualização dos contingenciamentos das provisões de encargos trabalhistas a cada repactuação efetuada.

Ante o exposto, **homologo** o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerá-las, em seu conjunto, parcialmente cumpridas e, por conseguinte, determinar ao Tribunal Regional o cumprimento das medidas constantes da proposta de encaminhamento da CCAUD, nos termos da fundamentação.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerá-las, em seu conjunto, parcialmente cumpridas e, por conseguinte, determinar ao Tribunal Regional o cumprimento das medidas constantes da proposta de encaminhamento da CCAUD, nos termos da fundamentação.

Brasília, 29 de maio de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
Conselheiro Relator